

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Contrato n.º 25/2012, de prestação de serviço fornecimento de água mineral, celebrado entre a União, através da Justica Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia e a empresa O. L. SILVA - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag 192, de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa O. L. SILVA - ME., CNPJ/MF nº. 05.416.168/0001-04 estabelecida na Rua Júlio Guerra, nº 2170, Bairro 02 de Abril, Ji-Paraná/RO neste ato representada pelo Sr. Otonio Lima Silva, Cédula de Identidade n.º 523.681 SSP/RO, e CPF/MF n.º 470.987.752-15.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro, as partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 383/2012 - JFRO, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, respeitadas as limitações da Lei n. 10.934/04 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 600 unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, à Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 935, Centro, em Ji-Paraná/RO, durante o exercício 2013.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Ji-Paraná obrigada a consumir o total discriminado.

II - DO PRECO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará à contratada o preço de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por vasilhame de 20 litros. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato:
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

W:\CEEC\d - CONTRATOS 2012\2.Ji-Paran\025-2012 - Aeua Mineral SSI Ji-Paran\u00e12013.doc

06/02/13.



Av. Pres. Dutra, n° 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso alguma certidão esteja vencida, a contratada será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

III - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30° (trigésimo) dia.

Parágrafo primeiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à contratada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela contratada, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada. Caso a contratada inadimplente não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A contratada que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1

K



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro 🗆 Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 🗆 Telefone: (069)3211-2400

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 00821 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- 1 Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e guatro) horas:
- 2 Fornecer água MINERAL na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- **3 -** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- **4 -** Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- **5 -** Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- **6 -** Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **8 -** Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 9 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10 Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 11 Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12 Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.





Av. Pres. Dutra, n° 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- 1 Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2 Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada:
- **3 -** Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- **5** Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

VIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

IX - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrafões de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

Parágrafo segundo — O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

Parágrafo terceiro - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;



Av. Pres. Dutra, n° 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo quarto – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

Parágrafo quinto – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

Parágrafo sexto – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato:
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

+



Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surta todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2012.

RODRIGO DE GODOY MENDES Juiz Federal Diretor do Foro

Pela Contratante

OTONIO LIMA SU Pela Contratad

05 416 168/0001-04

O. L. SILVA-ME

Av. Marechal rendon c / Pua 22 de

Novembre, 1592 Sala «8»

Baltro DZ de Abril - CEP 78960-000 (

A JI-PARANÁ